



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ
COMPÉ**

DELIBERAÇÃO COMPÉ nº 38/2014.

“Ratifica a Deliberação CBH – Pomba e Muriaé nº 05/2006 que dispõe sobre a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, e aprova a sua reequiparação como Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé - COMPÉ”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo decreto nº 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o art. 44 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu parágrafo único que a criação de agência da bacia hidrográfica será autorizada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, mediante solicitação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006, que define em seu art.1º que as Agências de Bacia Hidrográfica, conforme art. 37 da Lei n.º 13.199/99, serão instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, desde que atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multisetoriais e respeitados



os fundamentos e princípios e diretrizes da gestão descentralizada e participativa preconizada na Política Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Lei n.º 9.433/97;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006, que define em seu art.1º, parágrafo 2º, que para a instituição das Agências de Bacia Hidrográficas, bem como para os atos constitutivos previstos no parágrafo 1º, o Estado, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e com o apoio do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM ouvidos os comitês de bacias hidrográficas, deverá encaminhar proposta para prévia aprovação no CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, conforme art. 37 e incisos e art. 44, da Lei n.º 13.199/99;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006, que define em seu art. 2º, e em seu parágrafo 1º, que o Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD e do IGAM, e até que se cumpra o determinado no art. 1º desta mesma Deliberação, deve estimular a instituição de entidades equiparadas às Agências de Bacia, conforme prevê o art. 37, § 2º da Lei n.º13.199/99, sempre que for observada uma comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês, por meio do processo de implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, para suportar as despesas de implantação, custeio para manutenção técnica e administrativa, a médio e longo prazos, e para a manutenção da rede de monitoramento, nos limites legais, buscando a estimulação prevista no *caput* e de acordo com o art. 37 da Constituição Brasileira, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômica-financeira no atendimento ao disposto no art. 45 da Lei n.º13.199/99, que trata das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006, que define em seu art.7º, inciso II e parágrafo 3º, que para o atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º desta Deliberação, o IGAM deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das unidades PS1 e PS2, que representam a parte mineira da bacia do rio Paraíba do Sul, um estudo de viabilidade da firmatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

Considerando a Deliberação nº 28, de 13 de agosto de 2004, que dispõe sobre a manifestação diante da celebração de Contrato de Gestão entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP;



Considerando que a Resolução nº 38, de 26 de março de 2004, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH delega competência à AGEVAP para o exercício das funções inerentes à Agência de Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que o art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso XI que é de competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

Considerando que o COMPÉ aprovou o Plano de bacia do Paraíba do Sul como o Plano de bacia da bacia dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé e, que este Plano avançou muito na gestão integrada ao incluir neste os Cadernos Regionais que inicialmente foi apresentado por sub-bacia, mas que por solicitação dos organismos em sub-bacia foram re confeccionados atendendo a divisão por unidades de planejamento aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais;


Delibera:


Art. 1º - Fica aprovada pela plenária a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, podendo assim exercer as funções de gestão de recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

Art. 2º - Esta deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para apreciação e aprovação mediante deliberação;

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Muriaé/MG, 20 de fevereiro de 2014.


MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Presidente do COMPÉ


CLAUDIO LUIS DIAS AMARAL
Secretário Executivo do COMPÉ